



**DECRETO Nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE  
ABELARDO LUZ AFETADO POR ESTIAGEM.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a baixa precipitação pluviométrica na área urbana e rural do Município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de outubro, novembro e dezembro afetando o abastecimento de água potável em comunidades do interior, o abastecimento dos animais, bem como as culturas na área agrícola do município;

**CONSIDERANDO** a estiagem que assola toda a área rural e urbana do município, tem prejudicado severamente as lavouras de soja, milho, feijão e principalmente pastagens, além de outras culturas;

**CONSIDERANDO** como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais;

**CONSIDERANDO** que o levantamento realizado pela EPAGRI e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na produção agrícola, agropecuária e culturas substanciais;

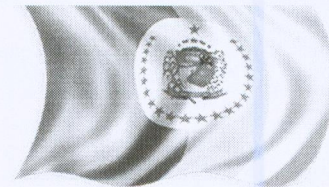
**CONSIDERANDO** o Relatório elaborado pelo Sindicato dos Produtores Rurais, Defesa Civil, Secretaria de Agricultura e Presidente do CMDR, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência**, em todo o território do Município de Abelardo Luz, área urbana e rural, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - 1.4.1.1.0**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

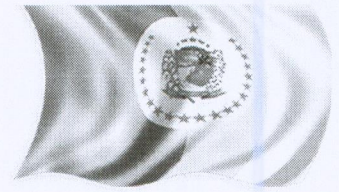
**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

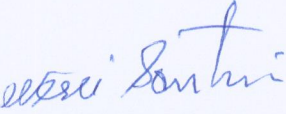
**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.





**Art. 7º.** Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz (SC), 03 de janeiro de 2022.

  
**NERCI SANTIN**

**Prefeito Municipal**